



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 052/E/25, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo contratar um Motorista, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogados por até igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 6, classe A.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 052/E/25, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Motorista

Padrão de Vencimento: 6 (seis)

Atribuições:

a) Síntese dos Deveres: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos leves e pesados do município;

b) Descrição Analítica: Dirigir caçambas, caminhões, ônibus, ambulância e veículos leves destinados ao transporte de cargas e passageiros; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; encarregar-se do transporte de cargas e passageiros que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção e dinamos, providenciando os reparos necessários; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem de pneus; zelar pela limpeza e conservação do veículo; comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: Poderão ocorrer trabalhos à noite, domingos, feriados e atendimento ao público.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do Ensino Fundamental (1º grau).

c) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 052/E/25, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 052/E/25**, que autoriza o Poder Executivo contratar um Motorista, em caráter emergencial, e dá outras providências.

A área da saúde realiza transporte diário de pacientes para consultas, exames e tratamentos em municípios da região e para a Capital do Estado, além de deslocamentos para atividades de campo e atendimentos domiciliares realizados pelas equipes da saúde.

A atual equipe de motoristas se encontra sobrecarregada e há risco de comprometer a logística de transporte em caso de licenças ou afastamentos de profissionais motoristas. Assim, é imprescindível a contratação de mais um profissional habilitado para manter a continuidade e a segurança dos serviços.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000.

Por oportuno, informa-se que a contratação ora pretendida, se dará de acordo com Processo Seletivo Simplificado, atendendo a determinação constante em Recomendação do TCE/RS.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal